



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



REF.: Processo Administrativo 001/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço-Pa

Assunto: Rescisão Contratual – Contrato nº 2022050902 – Pregão Presencial 022/2021, celebrado com a empresa RR TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.397.926/0001-37.

Trata-se de encaminhamento para consulta a esta Assessoria Jurídica acerca do pedido de rescisão contratual (contrato nº 2022050902), oriundo do certame licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 022/2021, celebrado com a empresa RR TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.397.926/0001-37.

A solicitação de rescisão toma como motivação, o pedido formulado pela empresa e enviado para Comissão de Licitação no dia 28 de março de 2023 (ofício nº 003/2023), que no seu corpo reporta problemas administrativos na empresa, o que estaria causando dificuldade na execução dos serviços.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise: a) Pedido de rescisão subscrito pelo contratado RR TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.397.926/0001-37; b) Cópia do contrato de prestação de serviços nº 2022050902; c) Ofício da Pregoeira Municipal indicando a possibilidade da rescisão amigável com base no art. 79, II da Lei 8666/93; d) Justificativa para distrato por rescisão amigável exarado pela Secretaria de Administração com base no art. 79, II da Lei 8666/93.

Assim, busca-se a rescisão do contrato em voga pactuado por ambas as partes, após tratativas, nos termos do art. 79, II da Lei 8666/93

É a síntese do relatório.

Do Direito:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões suscitadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo prosseguimento do feito ou não – conveniência e discricionariedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Alei n.º 8.666/93 prevê em seu art. 79 que a rescisão do contrato poderá ser por ato unilateral da administração ou amigável – acordado por ambas as partes, in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Na análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pelos setores demandantes, a hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato. Com efeito, o art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato. Sinala-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração.

O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna que não vai causar nenhum dano ao erário.

A rescisão contratual é perfeitamente possível havendo conveniência para a Administração e no caso em tela está justificado a ausência de dano para a administração pública.

Neste sentido, esta assessoria jurídica entender ser possível a rescisão amigável com base no art. 79 Inc. II da Lei 8666/93.

Em tempo, recomenda-se o pagamento dos serviços que por ventura tenham sido executados pela Contratada – devidamente atestados pela fiscalização – sob pena de enriquecimento ilícito do ente municipal.

Do Entendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se, pelo prosseguimento da rescisão amigável do contrato administrativo nº 022050902, oriundo do Pregão Presencial 022/2021, celebrado com a empresa RR TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.397.926/0001-37.

Por oportuno, propõe-se o encaminhamento a Controladoria Interna, para conhecimento, análise e parecer no que tange a conformidade e prosseguimento do feito, pois esta exerce na forma da lei o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

É o entendimento que submeto à superior consideração.

Capitão Poço-PA, 29 de março de 2023.


Cezar Augusto Rezende Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº. 18.060